



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 191/GAB/2025

Corumbiara/RO, 23 de julho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Solon Pereira de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Corumbiara RO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa.

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste encaminhar para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 38/2025, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 430, de 28 de maio de 2004, visando à atualização da norma que regulamenta os serviços de transporte de passageiros no Município de Corumbiara.

O projeto está acompanhado da respectiva mensagem explicativa, que fundamenta a proposta apresentada, bem como atende aos requisitos formais exigidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 23/07/2025 às 12:42, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **349929** e o código verificador **C67F5B26**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N.º 38/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 38/2025, que propõe alterações pontuais na Lei Municipal n.º 430, de 28 de maio de 2004, com vistas a aprimorar a regulamentação dos serviços de transporte autorizados no âmbito do Município de Corumbiara.

A presente proposta legislativa resulta da necessidade de ajustar o texto legal à realidade prática observada, garantindo maior clareza quanto às atividades permitidas, aos deveres dos permissionários e às exigências legais vinculadas à prestação do serviço, como idade mínima, habilitação adequada, curso especializado e equipamentos de segurança, tudo em consonância com a legislação de trânsito vigente.

Além disso, o projeto amplia os requisitos normativos com base em critérios objetivos e atualiza a redação de artigos que careciam de maior precisão técnica, sem, contudo, promover alterações substanciais à estrutura da lei original.

Por fim, promove a revogação do artigo 8º da referida norma, por haver se tornado desnecessário ou superado pelo novo texto proposto.

Na certeza de contar com o comprometimento e a atenção de Vossas Excelências na análise da matéria, reafirmo nosso compromisso institucional com a legalidade, a transparência e a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população de Corumbiara.

Atenciosamente,

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 23/07/2025 às 12:42, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **349924** e o código verificador **26BA6DFB**.

Referência: [Processo nº 1-1076/2025](#).

Docto ID: 349924 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROJETO DE LEI N.º 38/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 430, DE 28 DE MAIO DE 2004.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, apresenta para conhecimento, discussão, votação e posterior aprovação a seguinte:

LEI:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e os incisos I e II, ao artigo 1º, altera o caput do artigo 3º, acrescenta o parágrafo único e os incisos I, II, III e IV ao artigo 4º, altera o caput do artigo 6º e altera o caput do artigo 7º, todos da Lei n.º 430, de 28 de maio de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

Parágrafo único. São atividades específicas dos profissionais de que trata o caput deste artigo:

I. transporte de passageiros;

II. transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo e do dispositivo de carga instalado.

Art. 3º. Compete ao Setor de Fiscalização, a fiscalização dos serviços autorizados por esta Lei.

Art. 4º.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o permissionário deverá:

I. ter completado 21 (vinte e um) anos na data do requerimento;

II. possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

III. ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV. estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 6º. Para a permissão dos serviços, os permissionários apresentarão ao Setor de Fiscalização, a comprovação de seguro de vida e de acidentes para o condutor e o passageiro, devidamente quitado.

Art. 7º As taxas para concessão, renovação ou baixa da permissão dos serviços serão as constantes do Código Tributário Municipal e sua regulamentação.

Art. 2º Revoga o artigo 8º da Lei n.º 430, de 28 de maio de 2004.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 23 de julho de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 23/07/2025 às 12:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **349914** e o código verificador **847568FC**.

Referência: [Processo nº 1-1076/2025](#).

Docto ID: 349914 v1